



Emenda Modificativa

O parágrafo único do art. 1º do PL./0286.7/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
Parágrafo único. Em se tratando de evento de caráter beneficente, filantrópico e/ou religioso, a exigência desta Lei será dispensada.”

Sala das Sessões,

Bruno Souza

Sérgio Motta

Jessé Lopes

Jair Miotto

Sgt. Lima

Ismael dos Santos

Kennedy Nunes

Volnei Weber





Justificativa

Em primeiro lugar, importante frisar que a própria Secretaria de Estado da Saúde se manifestou de forma contrária ao presente Projeto, inclusive deixando claro que “a legislação federal já é entendida como suficiente” (página 19 da versão eletrônica).

A presente emenda, entretanto, busca enfrentar tão somente situação demasiadamente prejudicial a entidades sem fins lucrativos, que ficam obrigadas a cumprir uma burocracia possivelmente inviável para possibilitar a realização do evento, ou contratar uma equipe médica com ambulância, sob pena de multa de R\$ 5.000,00.

Isso porque o dispositivo exige “plano de atendimento emergencial à saúde”, o que pode ter por si uma complexidade a que entidades sem fins lucrativos, como associações comunitárias e pequenas igrejas, não estão acostumadas em suas atividades cotidianas e sequer tenham a expertise para sua elaboração.

É também preocupante a exigência de que tal plano inclua “serviço de pronto-socorro, articulado com órgão público”, o que pode ser um empecilho insuperável principalmente em pequenas cidades, que não poderão dispor do referido atendimento exclusivo ao evento, impossibilitando o cumprimento da exigência.

Desse modo, a presente emenda visa proteger as entidades que menciona dos efeitos da legislação proposta, ainda que mesmo com a aprovação da referida emenda este parlamentar mantenha o voto contrário, em consonância com a manifestação exarada pela Secretaria da Saúde, e ainda em defesa do setor de eventos que será sobremaneira prejudicado com a presente proposição.

Sala das Sessões,

Bruno Souza

Sérgio Motta

Jessé Lopes

Jair Miotto

Sgt. Lima

Ismael dos Santos

Kennedy Nunes

Volnei Weber

